



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Cadastro Municipal de Agressores de Animais – "Lei Orelha", estabelece sanções administrativas, vedações para nomeação em cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Louveira, o Cadastro Municipal de Agressores de Animais – CMAA, doravante denominado "Lei Orelha", com a finalidade de prevenir e coibir maus-tratos, fortalecer a fiscalização e orientar a adoção de medidas administrativas de proteção à fauna, compreendendo animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art.2º - O CMAA observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I. proteção da fauna e vedação à crueldade;
- II. moralidade e interesse público na atuação administrativa;
- III. devido processo legal, contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos;
- IV. finalidade, necessidade e proporcionalidade das medidas;
- V. proteção de dados pessoais, com transparência responsável.

Art.3º - Para os fins desta Lei, consideram-se maus-tratos as ações ou omissões que, sem justificativa, submetam animal a crueldade, sofrimento, dor, abuso, ferimento, mutilação, privação de água, alimento, abrigo, condições sanitárias mínimas, ou que impliquem abandono, observadas as definições e parâmetros da legislação federal e estadual, e municipal aplicável.

Art.4º - A inscrição no CMAA ocorrerá:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



I. Após condenação criminal transitada em julgado por crime de maus-tratos contra animais, ou por outros crimes que tenham por elemento material a prática de crueldade contra animais; ou

II. Após decisão administrativa definitiva em processo administrativo municipal que reconheça a prática de maus tratos, nos termos desta Lei e da regulamentação.

§1º O cadastro conterà, no mínimo: nome completo, data de nascimento, bairro de residência, número do processo (judicial ou administrativo), data do fato, tipificação resumida e prazo de permanência.

§2º É vedada a divulgação pública de dados pessoais sensíveis e de documentos integrais, assegurando-se o acesso completo apenas aos órgãos competentes, para fins de fiscalização e aplicação das medidas previstas.

Art. 5º - A consulta pública ao CMAA, quando disponibilizada, limitar-se-á a informações estritamente necessárias à finalidade desta Lei, vedada a exposição de documentos, endereços completos, telefones, CPF e outros identificadores.

§1º O acesso integral será restrito aos seguintes órgãos e entidades, conforme regulamentação:

I. Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão equivalente responsável pela proteção animal;

II. Secretarias Municipais competentes e órgãos de fiscalização;

III. Controladoria Geral do Município e órgãos de contratação pública;

IV. Guarda Civil Municipal, quando necessário ao cumprimento de medidas administrativas.

§2º Quando o fato envolver adolescente, será assegurado sigilo reforçado, com acesso integral apenas aos órgãos públicos responsáveis, vedada a publicidade ampla.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



Art.6º O prazo de permanência no CMAA será regulamentado pelo poder executivo.

Parágrafo único. A exclusão do cadastro poderá ocorrer por decisão judicial, reabilitação legal quando cabível, ou reconhecimento administrativo de nulidade do procedimento, na forma da regulamentação.

Art. 7º - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a prática de maus-tratos além de impor o infrator ao CMAA, o sujeita, conforme gravidade, dano e reincidência, às sanções administrativas previstas na legislação municipal, especialmente à Lei nº 2.812 de 2022.

Parágrafo único – O infrator ainda estará sujeito a proibição de guarda, tutela, adoção ou acolhimento de animais, no âmbito de programas municipais, pelo prazo de permanência no CMAA.

Art. 8º A pessoa física inscrita no CMAA ficará vedada, enquanto perdurar a inscrição, de:

- I. ser nomeada ou designada para cargos em comissão e funções gratificadas na Administração Direta e Indireta do Município de Louveira e da Câmara Municipal de Louveira;
- II. ser contratada pelo Município em contratação por pessoa física para prestação de serviços, quando houver previsão legal e editalícia;
- III. integrar, como responsável, gestor, tutor, voluntário cadastrado ou equivalente, programas, ações e parcerias municipais que envolvam adoção, acolhimento, manejo, guarda, comercialização ou proteção de animais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 09 de fevereiro de 2026.

LEANDRO LOURENÇON

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui o Cadastro Municipal de Agressores de Animais – "Lei Orelha" e estabelece um conjunto de sanções administrativas e vedações com foco em prevenção, responsabilização e proteção da fauna, alinhado à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Louveira e demais legislações pertinentes.

A motivação social é evidente. Em janeiro de 2026, o caso do cão comunitário "Orelha", na Praia Brava (Florianópolis/SC), gerou comoção nacional: o animal foi brutalmente agredido, não resistiu e o episódio reacendeu o debate público sobre impunidade, responsabilização e prevenção de violência contra animais. A cobertura jornalística também relatou o avanço das investigações e a apuração de coação de testemunha envolvendo familiares dos suspeitos.

É justamente nesse ponto que o Município de Louveira pode — e deve — agir com firmeza: além da esfera penal (que não cabe ao Legislativo municipal criar), o Município tem instrumentos próprios de poder de polícia administrativa e de gestão de políticas públicas, inclusive para restringir vantagens e vínculos com a Administração quando houver quebra grave de confiança pública e risco social.

A Constituição Federal determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade (CF, art. 225, §1º, VII) e prevendo expressamente que condutas lesivas ao meio ambiente sujeitam infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano (CF, art. 225, §3º). Soma-se a competência comum para proteger o meio ambiente e preservar a fauna (CF, art.23, VI e VII) e a competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (CF, art.30, I e II).

Na esfera estadual, a Constituição do Estado de São Paulo estabelece, no âmbito da proteção ambiental, a obrigação de proteger a fauna, incluindo animais domésticos, vedando a crueldade (CE/SP, art. 193, X) e autoriza disciplinar restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais para pessoas condenadas por degradação ambiental (CE/SP, art. 193, XIII), fundamento que dialoga diretamente com as vedações propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



A "Lei Orelha" representa um marco na proteção animal em Louveira, estabelecendo mecanismos concretos de prevenção, responsabilização e fortalecimento das políticas públicas. O projeto respeita integralmente o devido processo legal, a proporcionalidade das medidas e os direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que confere instrumentos efetivos ao Poder Público para coibir a crueldade e promover o bem-estar animal.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação, como medida de proteção da vida, prevenção de violência e fortalecimento da moralidade administrativa no Município de Louveira.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 09 de fevereiro de 2025.

LEANDRO LOURENÇON

VEREADOR



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=7VMG-W965-21M6-667G>, ou vá até o site <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7VMG-W965-21M6-667G